



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo e Legislativo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de transtorno do espectro autista e síndrome de down no serviço público municipal.*

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a estabelecer condições especiais para favorecer o ingresso de portadores de transtorno no espectro autista e síndrome de down no serviço público municipal em órgãos da administração pública direta e indireta no município de Bezerros – PE.

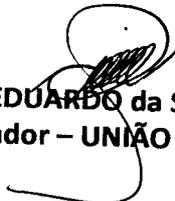
*Parágrafo único.* Entre as medidas de incentivo está a reserva de vagas para portadores de transtorno no espectro autista e síndrome de down.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo expedirão os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros - PE, 03 de abril de 2023.

  
Carlos EDUARDO da Silva Lima  
Vereador – UNIÃO BRASIL



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2023

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades e a Síndrome de Down é uma alteração genética causada por uma divisão celular atípica.

Sabemos que o transtorno no Espectro Autista ou Síndrome de Down constitui um desafio para todos que os têm, bem como para seus familiares e para sociedade, no entanto tais condições, em alguns casos, não é impeditiva para o desenvolvimento de habilidades laborais.

**O RESPEITO COMEÇA NA INCLUSÃO**, nosso Projeto de Lei buscar ajudar a promover a inclusão social, estimular a diversidade, atender às necessidades da comunidade e garantir a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

Existem várias justificativas importantes para um projeto de lei, mas destacaremos algumas das principais:

1 - Garantir a igualdade de oportunidades: Ao reservar vagas específicas para pessoas com TEA e Síndrome de Down, o projeto de lei estaria garantindo que essas pessoas tenham igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Isso pode ajudar a combater a discriminação e o preconceito que muitas vezes impedem que pessoas com deficiência consigam empregos.

2 - Promover a inclusão social: Ao integrar pessoas com TEA e Síndrome de Down no mercado de trabalho, o projeto de lei estaria promovendo a inclusão social dessas pessoas e ajudando a reduzir o isolamento e a exclusão que muitas vezes enfrentam. Além disso, o emprego pode proporcionar uma sensação de realização e autoestima para as pessoas com deficiência.

3 - Estimular a diversidade: A diversidade é uma característica importante em qualquer local de trabalho, pois permite a troca de ideias e experiências entre pessoas com diferentes backgrounds e perspectivas. Ao incluir pessoas com TEA e Síndrome de Down no serviço público municipal, o projeto de lei estaria enriquecendo o ambiente de trabalho e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

4 - Atender às necessidades da comunidade: A reserva de vagas para pessoas com TEA e Síndrome de Down no serviço público municipal pode ajudar a atender às necessidades da comunidade em que o serviço é oferecido.

Diante do exposto, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esperamos dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros - PE, 03 de abril de 2023.

  
Carlos EDUARDO da Silva Lima  
Vereador – UNIÃO BRASIL

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000  
Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE  
Terra do Papangu

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Os Membros das Comissões supramencionadas em reunião conjunta emitem o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo e Legislativo a estabelecer condições especiais para o ingresso de portadores de transtorno do espectro autista e síndrome de down no serviço público municipal, tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nestas comissões atendendo as normas regimentais vigentes.

A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. O presente projeto de Lei visa incentivar e fomentar a inclusão no mundo do trabalho das Pessoas com Deficiência (PcD), sendo este, um tema de interesse público e de alta relevância, uma vez que o transtorno do espectro autista consiste em um distúrbio do neurodesenvolvimento, em face dessa condição, os portadores do autismo possuem dificuldade no convívio em sociedade diante do seu comportamento social ser diferente dos demais, situação que acaba restringindo seu grupo de convivência e acarretando o cerceamento de direitos fundamentais. Além dos portadores dessa especialidade, este Projeto também versa acerca das pessoas que possuem síndrome de down, consistindo em uma alteração genética, sendo considerado uma categoria que também requer um cuidado superior com relação aos demais indivíduos. O Projeto de Lei em questão está em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 23 da Constituição Federal:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (EC no 53/2006 e EC no 85/2015): II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Bem como, o artigo 5º da Constituição do Estado de Pernambuco estabelece que:

**Art. 5º.** O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.  
Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência públicas, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

A Lei Orgânica do Município de Bezerros, considera nos seus artigos, o respaldo conforme as seguintes redações a seguir:

**Art. 207.** O Município, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos prestará assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, aos portadores de necessidades especiais e a velhice desamparada.

**Art. 208.** A assistência social será prestada tendo por finalidade:  
III – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e na integração na sociedade;  
V – executar, com a participação de entidades representativas da sociedade, ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais;

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000  
Fones: (0\*\*81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br



RETRIBUIDO

A Comissão de Justiça e  
Redação para o devido parecer  
SALA DAS COMISSÕES

Em 04 de 04 de 2023

RETRIBUIDO

A Comissão de Saúde e Ass.  
Social para o devido parecer  
SALA DAS COMISSÕES

Em 04 de 04 de 2023

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 014. Foi Discutida  
e apn em 1ª Discussão Sala  
das Sessões de Câmara em 11/04/23

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 014. Foi Disc  
e apn em 2ª Discussão  
das Sessões de Câmara em 25/04/23

1º Secretário



# Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



**Art. 219.** O apoio do Município as pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado, nos termos da lei, mediante a garantia de:  
b) reserva de vagas na administração pública municipal, direta, indireta e fundacional na forma da lei;

Nota-se, assim, de que o tema abordado no Projeto de Lei em análise, está em estrita consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei N° 12.764 que institui a política nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, além da Legislação Municipal, logo, o Projeto pode ser considerado totalmente constitucional.

A presente proposição faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, além de conter o cunho humanitário em defesa dos direitos das mulheres. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua proposição, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, dá-se parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO  
Presidente

639  
LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO  
Membro Efetivo

  
JOSÉ ROGÉRIO CORREIA  
Suplente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA  
Presidente

  
EMANUEL MESSIAS DA SILVA  
Secretário

  
EVANDRO SILVESTRE DA SILVA  
Membro Efetivo